

Altinópolis/SP, 12 de junho de 2025.

DISPENSA n.º 07/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB.

Senhor Superintendente:

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL faz solicitação para contratação de Engenheiro ou Arquiteto para elaboração de projeto específico para renovação do certificado de licença do corpo de bombeiros - CLCB.

Diante da solicitação acima descrita, constatamos que a referida contratação poderá ser realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Portaria Especial 13/2023 Impral e artigo 75, II da Lei 14.133/2021.**

Diante das circunstâncias, submetemos o presente à apreciação do Senhor Superintendente para a devida autorização.

É o que nos compete informar.


Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 28 de maio de 2025.

DESPACHO:

Visto.

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP, referente contratação de Engenheiro ou Arquiteto para elaboração de projeto específico para renovação do certificado de licença do corpo de bombeiros - CLCB.

Estando a contratação em consonância com os preceitos da Portaria Especial 13/2023 – Impral e art. 75, II da Lei 14.133/20201.

Nestes termos, após análise da matéria informo a existência de dotação orçamentária suficiente, bem como a necessária previsão de ingresso de recursos financeiros para suportar o pagamento de eventual obrigação a ser assumida – sob as dotações – n°s:

ÓRGÃO: 11.01.00 - Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09 122 1100

AÇÃO: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de pessoa física

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Cód. Aplicação: 6003000



WILLIAN BIGI GODOY

Contador Responsável pelo Impral – CRC n° 1SP323923/O-7

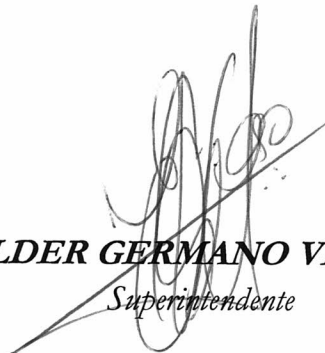
Altinópolis, 12 de junho de 2025.

DISPENSA n.º 07/2025

DESPACHO:

Visto.

Considerando a existência de dotação orçamentária para suportar a obrigação a ser assumida, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, **AUTORIZO**, a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**, pelo valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) pelo prazo de conclusão do serviço de até 15 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sendo pago em parcela única após a entrega dos serviços e emissão de nota fiscal.



ELDER GERMANO VELOSO

Superintendente

Altinópolis, 13 de junho de 2025

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme autorização do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral, o Departamento Administrativo de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações legais, declaro:

Aberto o presente processo administrativo, abaixo identificado:

MODALIDADE	DISPENSA (75, II, da Lei 14.133/2021)
NÚMERO	07/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB, pelo valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)	


Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva

**IMPRAL**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE**

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis	Autarquia Pública Municipal
Elder Germano Veloso - Superintendente	
impral@com4.com.br; impral@altinopolis.sp.gov.br	
(16) 3665-0000	

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Contratação de Engenheiro ou Arquiteto para elaboração de projeto específico para renovação do certificado de licença do corpo de bombeiros – CLCB.

2. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se dá em virtude da necessidade de elaboração de projeto para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, que passou a ser exigida para prédios com área inferior a 200m².

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente processo licitatório está de acordo com o plano de contratação anual (Portaria Especial nº 13/2023), publicada no DO, do Município em 07 de agosto de 2023).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

Trata-se de prestação de serviços técnicos no tocante a realização elaboração de projeto para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A previsão de data de entrega ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do contrato e consistirá em apenas uma realização de serviços, ou sejam elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas.

5.1 JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

No presente caso, não se aplica

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL

No presente caso, não se aplica.

7. PESQUISA DE PREÇOS

Para a contratação em tela obtidos orçamentos junto a fornecedores, conforme abaixo especificado:

Órgão/Fornecedor	Objeto	Valor
M. I Engenharia	Projeto CLCB	R\$ 1.350,00
Judson Engenharia	Projeto CLCB	R\$ 1.500,00
Galerani Engenharia	Projeto CLCB	R\$ 1.400,00



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

7.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA A PESQUISA DE PREÇOS

Escolhemos fazer a pesquisa de preço com os fornecedores acima por serem profissionais da área, que atuam no assunto específico de elaboração de projetos para CLCB.

7.2 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS OU FORNECEDORES

No presente caso, não se aplica

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente prestação de serviços enquadra-se no art. 75, II da Lei 14.133/2021, que prevê a dispensa da licitação em razão de valores diminutos, portanto, mais célere e vantajosa para o Instituto.

9.1 ATENDIMENTO AOS LIMITES ANUAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Declaro que a contratação não ultrapassará os limites anuais estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para:

1. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

10. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO NOS CASOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Dentre os profissionais Arquitetos ou Engenheiros, após decorrido prazo (publicado) para manifestação, que ofertem o menor valor e, desde que enviados todos os documentos necessários para tal, conforme edital e exigências da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação municipal.

, conforme edital e exigências da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação municipal.

11. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Superintendente do Instituto.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretora de Benefícios.

As presentes designações poderão ser alteradas pela Administração em ato próprio

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO

Considerando a necessidade contratação de profissional Arquiteto ou Engenheiro para elaboração de projeto para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros. Estando o presente em consonância com os termos do da Portaria Especial nº 02/2024 – Impral. Considerando que foi elaborado termo de referência para a presente contratação, constando todas as condições necessárias para a consecução do objeto. Considerando que foi realizada pesquisa de preços, conforme Art. 7º, caput da Portaria Especial nº 14 de 11 de agosto de 2023 e que os preços obtidos estão de acordo com os preços praticados no mercado. Considerando que será dada a devida publicidade ao processo de credenciamento, assegurando assim ampla participação e possibilidade de maior economia. Considerando que estão sendo observados os limites anuais estabelecidos na legislação. Conclui-se pela viabilidade da contratação.

Altinópolis, 12 de junho de 2025


DÉBORA BOTELHO ALVAREZ
Diretora Executiva do Impral

De Acordo:

Elder Germano Veloso

Superintendente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Consoante dispõe Portaria Especial 13/2023 – Impral, assim como art. 18, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, diante da exigência do Corpo de Bombeiros, de projeto para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, mister a contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração.

Todos esses serviços, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, são imprescindíveis ao regular e bom funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, cuja carência inviabiliza a renovação do CLCB, impedindo atendimento ao público pelo Instituto.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Para a presente contratação, cumpre esclarecer que o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL está certificado, em consonância com o **Plano de Contratações Anuais**, através da Portaria Especial nº 08/2024, publicada no DO do Município em 14 de novembro de 2024, bem como seu Anexo I.



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de Profissional Engenheiro ou Arquiteto, devidamente credenciado em entidades de classe e habilitado para emissão de ART ou RRT.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A prestação de serviços ora disciplinada, corresponde a prestação única de serviços, ou seja, elaboração do projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como pesquisa de mercado, o Instituto recebeu 3 orçamentos individuais, de Profissionais Engenheiros ou Arquitetos.

Como elencado no DFD, o valor médio entre os 3 orçamentos, possui importe de **R\$ 1.416,67** (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme dispõe o Art. 8º, inciso VI, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade da contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro. Considerando que foi elaborado termo de referência para a presente contratação, constando todas as condições necessárias para a consecução do objeto. Considerando que foi realizada pesquisa de preços, conforme Art. 7º, caput da Portaria Especial nº 14 de 11 de agosto de 2023 e que os preços obtidos estão de acordo com os preços praticados no mercado. Considerando que será dada a devida publicidade ao processo de contratação, assegurando assim ampla participação e possibilidade de maior economia. Considerando que estão sendo observados os limites anuais estabelecidos na legislação. Conclui-se pela viabilidade da contratação, com estimativa de preço em **R\$1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais).



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a exigência do Corpo de Bombeiros, de projeto para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, a solução adotada por esta autarquia consiste na contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro para elaboração.

Considerando a exigência do Corpo de Bombeiros, de projeto para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, a solução adotada por esta autarquia consiste na contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro para elaboração.

A contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, ocorrerá pelo menor valor obtido, qual seja, **R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais) será viabilizada pelo menor valor obtido, atendidos os requisitos legais e habilitação do vencedor.

Todos esses serviços, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, são imprescindíveis ao regular e bom funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, cuja carência inviabiliza a renovação do CLCB.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há parcelamento vez que, com a entrega do projeto e emissão da ART ou RRT, entende-se aperfeiçoada a prestação de serviços.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se a elaboração de projeto por Engenheiro ou Arquiteto, a fim de viabilizar o pedido de renovação do Certificação de Licença do Corpo de Bombeiros, certificação imprescindível para o funcionamento do Instituto.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Vez que o pagamento ocorrerá mediante entrega do serviço contratado, inexistem riscos de não execução.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Declara-se que inexistente qualquer contratação correlata ou interdependente por prestação única.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente caso não se verifica possíveis impactos ambientais

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora analisada é imprescindível para a renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, encontra-se dentro dos limites previstos no plano anual de gastos e, assim, revela-se, não somente viável, mas, necessária

Altinópolis, 12 de junho de 2025.



Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva

De Acordo:
Elder Germano Veloso
Superintendente





IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA nº 07/2025 – COM BASE NA
PORTARIA ESPECIAL Nº 13/2023 – IMPRAL E ART. Nº 75, II, da Lei
14.133/2021.**

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar necessidade de **contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.**

O objeto da presente dispensa: **“contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.**

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**
 - **Presencialmente: até as 17h00min do dia 01/07/2025**
 - **Online: até as 23h59min59s do dia 01/07/2025**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, sito a Rua Campos Sales, 401, Centro, Altinópolis, SP, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias uteis, OU enviadas pelo site impral@com4.com.br ou impral@com4.com.br, até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Instituto <https://impral.com.br/>

Outras informações poderão ser obtidas na sede do Instituto, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (16) 3665-0000.

1. OBJETO

Contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outrepessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conteras seguintes informações básicas:

- a) Razão Social (Nome completo), número inscrição CNPJ/CPF, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor global da proposta.
- d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração do Instituto;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

o estabelecido neste Aviso.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do Instituto <https://impral.com.br/>

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração do Instituto poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração do Instituto poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração do Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência
 - 5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 5.11.4. ANEXO IV – Declaração ME/EPP
 - 5.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - 5.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO
 - 5.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE
 - 5.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA DISPENSA

Altinópolis, 25 de junho de 2025.


Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral

Termo de Referência

1 – Objeto

Contratação de **Profissional Arquiteto ou Engenheiro**, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

2 – Justificativa

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – Especificação do objeto

Contratação de **Profissional Arquiteto ou Engenheiro**, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

3.1. Prazo do contrato: prestação única de serviços.

4 – Orçamento.

4.1. Valor global estimado para a contratação/aquisição: **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme pesquisa de preços apurada, consoante orçamentos anexos.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

4.2. A estimativa de valor foi pautada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme dispõe o Art. 7º da Portaria Especial nº 14/2023 de 11 de agosto de 2023.

5 - Métodos e condições para a execução

5.1 – Os serviços e materiais deverão ter garantia mínima de 90 dias.

5.2 – A prestação de serviços deverá ocorrer em até 15 dias úteis, após assinatura do contrato (entrega do projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas).

6 – Prazo de entrega

6.1 – Os serviços deverão ser entregues em até 15 dias úteis após assinatura do contrato.

7 – Fiscalização e gestão

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Elder Germano Veloso - Superintendente.

7.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais ou execução dos serviços ficará a cargo do(a) servidor (a) designado Débora Botelho Alvarez – Diretora Executiva de Benefícios.

7.3. As designações mencionadas nos itens anteriores poderão ser alteradas a critério da Administração, em ato próprio.

8- Dotação

8.1 – A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente.

8.2 – Atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal: a presente contratação está em acordo com os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

9 - ACEITE DEFINITIVO

Após a entrega, será emitido documento de aceite definitivo atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas.

10 – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado:



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

- a. Para prestação de serviço, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota fiscal.
- 10.2. As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.3. O pagamento será feito mediante boleto emitido em nome da Contratada.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.5. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação do serviço e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.
- 10.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

11- Escolha do fornecedor

O fornecedor a ser contratado será definido após decorrido o prazo de publicação do aviso de dispensa, sendo escolhida a proposta de menor valor global e verificado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

12- Requisitos de habilitação

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado, consistirá em:

- 12.1.1. Para empresa Individual: Registro comercial;
- 12.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 12.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.1.4. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

12.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

12.1.6. Quando a atividade assim o exigir: registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, **com emissão não superior a 30 dias.**

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

12.2.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.2.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os proponentes deverão apresentar:

12.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no termo de referência.

12.3.2.1. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Declaração em papel personalizada da proponente de que se responsabilizará pela entrega do objeto contratado conforme ordem de fornecimento e as especificações do termo de referência bem como em sua proposta e no prazo requerido.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a execução do serviço contratado.

b.1) Esta prova de aptidão deverá necessariamente estar devidamente identificada constando razão social da empresa que está fornecendo e assinada por representante da empresa devidamente identificado (nome / função)

12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.5.1. Juntar a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.5.2 Declaração da proponente subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5.3 Declaração da empresa assinada pelo seu representante legal, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Altinópolis, 25 de junho de 2025.


DÉBORA BOTELHO ALVAREZ

Diretora Executiva do Impral



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA
COMERCIAL**

Dispensa nº ____/2025

Processo nº ____/2025

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Objeto: contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros"

Valor _____ global _____ da _____ proposta:

O valor engloba todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

A proponente obriga-se a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de referência e na minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2025.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa
proponente)(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

___/___/2025

DISPENSA Nº ___/2025

CONTRATO Nº ___/2025

VALOR R\$

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARQUITETO OU ENGENHEIRO,
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, EMISSÃO DE ART OU RRT E
PAGAMENTO DE TAXAS, PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE
LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS”, PELO VALOR GLOBAL DE R\$
_____ (_____):**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
ALTINÓPOLIS - IMPRAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob nº.
04.189.357/0001-10, estabelecido na Rua Campos Sales, nº 401, centro, nesta cidade de Altinópolis,
CEP: 14.350-000, neste ato representada pelo seu Superintendente e representante legal, **Sr.
ELDER GERMANO VELOSO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 42.013.294-6 SSP/SP,
inscrito no CPF sob 310.400.308-40, residente e domiciliado na Rua Irineu Crivelenti, nº 510, bairro
Vila Barroso, CEP: 14.355-130 nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: _____, inscrito **CPF/CNPJ** nº
_____, com sede na Rua _____, nº. _____ – Centro, no município de
_____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro,
contabilista, inscrito no CAU/CREA nº _____, RG nº _____, CPF
nº _____, residente e domiciliada à Rua _____ nº _____, Centro, no
município de _____

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas legitimamente representadas
por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas
e condições:



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato de **contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros**”, em virtude da necessidade de elaboração de projeto para renovação do CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), à vista, após o serviço prestado e a emissão e liquidação da respectiva nota fiscal de serviços.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga expressamente a efetuar o respectivo pagamento pactuado na cláusula anterior, através de boleto de compensação bancária, ou pela emissão de cheque, ou, ainda, através de ordem de pagamento a ser creditada em conta indicada pelo **CONTRATADO**.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Cláusula Quarta:

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará até seu aperfeiçoamento, ou seja, com a entrega dos serviços contratados e o pagamento da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar projeto, emitir ART ou RRT, pagar as taxas, para renovação do CLCB do Instituto.

5.2. A **CONTRATADA** também compete informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, arcar com todos os custos, impostos e demais despesas decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais relativos a funcionários e eventuais contratados seus, tais como, fiscais, previdenciários, trabalhistas etc.

5.3. A **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas, bem como fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos necessários ao desempenho de seu mister.

5.4. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão, ainda, previstas nos artigos 92 da Lei 14.133/2021, legislação municipal e detalhadas no Termo de Referência, incluindo:

5.4.1. Fiscalização da execução;

5.4.2. Cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.4.3. Responsabilidade por danos;

5.4.4. Observância da LGPD;

5.4.5. Proibição de nepotismo e vínculos vedados com agentes públicos.

Cláusula Sexta:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO: 11.01.00 - Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09 122 1100

AÇÃO: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de pessoa física

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Cód. Aplicação: 6003000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento contratual sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multas, advertências e impedimento de licitar.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial do IMPRAL e disponibilizada versão física dos documentos na sede desta autarquia, conforme art. 94 cc. 176 da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual valor e teor, elegendo o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Altinópolis, ____ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Elder Germano Veloso - Superintendente

Contratante



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF

2º _____

CPF



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ _____, situada à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, enquadrada como ME/EPP, neste ato representada por Sr(a) _____, RG _____, CPF _____, declara para fins de participação na dispensa nº ____/2025 que pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Declara também que no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local _____, data _____

Assinatura

Nome do representante

Cargo



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO V

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

REF.: DISPENSA N.º ____/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o
N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) (a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () OU NÃO ()
).

Local e data

.....

(Assinatura e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Anexo VI

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no
CNPJ nº. _____, ou Profissional Liberal, CPF nº _____, CREA/CAU
nº _____ sediada a _____, na cidade de
_____, estado de _____; CEP: _____; telefone
_____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor
_____, RG: _____ e do CPF:
_____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____,
DECLARA para fins, que se responsabilizará pela entrega / execução do objeto conforme ordem
de fornecimento / ordem de serviço e as especificações do aviso de dispensa, bem como em sua
proposta e no prazo requerido.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Anexo VII

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no
CNPJ nº. _____, ou Profissional Liberal, CPF nº _____, CREA/CAU
nº _____, sediada a _____, na cidade de
_____, estado de _____; CEP: _____; telefone
_____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor
_____, RG: _____ e do CPF:
_____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____,
DECLARA para fins, que até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua
habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/
ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Anexo VIII

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DA DISPENSA

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita
no CNPJ nº. _____, ou Profissional Liberal, CPF nº _____,
CREA/CAU nº _____, sediada a _____, na
cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone
_____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor
_____, RG: _____ e do CPF: _____,
em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____,
DECLARA para fins, que se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no aviso
de dispensa e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____

ORÇAMENTOS



PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS
Nº : PRPAM.010/2025

RIBEIRÃO PRETO, SP
25/06/2025

DOCUMENTO CONFIDENCIAL.

Este documento é propriedade exclusiva de **Martins Inacio Engenharia e Gestão de Obras** e não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou alterado, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa por escrito.

Ao Sr. (a)

Responsáveis pela empresa.

Prezado Senhores(as)

Apresentamos para sua apreciação nossa proposta comercial referente à Especificação de Serviços.

A **Martins Inácio Engenharia e Gestão de Obras**, com sede em Ribeirão Preto – SP e atendimento em toda a região, possui mais de 4 anos de experiência em gestão e soluções especializadas em Arquitetura, Engenharia e Regularizações imobiliárias. Nossa equipe é qualificada para identificar as necessidades reais dos clientes, oferecendo soluções personalizadas, econômicas, sempre em conformidade com as normas técnicas vigentes nas diversas áreas de arquitetura e engenharia.

1) PROPONENTE:

Martins Inácio Engenharia e gestão.

Endereço: Rua Niterói, 650, parque Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto – SP

Telefone: (16)994054380

e-mail: Contato.miengenharia@outlook.com.br

2) OBJETO:

Elaboração de processo e emissão de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) de prédios comerciais localizados no município de Altinópolis.

3) ESCOPO DA PROPOSTA:

3.1. Trabalhos preliminares.

- Visita técnica ao local para levantamento de informações.
 - Avaliação da edificação quanto ao enquadramento nas normas do CBPMESP.
- Rua Niterói, nº 650 – Distr. Ind. Lagoinha - CEP 14095-020 – Ribeirão Preto – SP / Fone: (16) 9*9405-4380

- 3.1.2 Identificação da necessidade de adequações para obtenção do CLCB.

3.2. Elaboração e Protocolização de Documentação

- Reunião com o cliente para alinhamento de necessidades.
- Coleta de documentos necessários, como: Planta do imóvel (caso aplicável), documentos da empresa ou proprietário, anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- Preenchimento do sistema Via Fácil Bombeiros.
- Emissão da taxa e acompanhamento do pagamento.
- Elaboração de Memorial Descritivo para as adequações necessárias, com os consequentes projetos e planilhas, conforme art. 7º da Lei Federal nº 8666/93.

3.3 Protocolização do pedido junto ao Corpo de Bombeiros.

3.4. Acompanhamento e Adequações

- Orientação sobre possíveis adequações necessárias para atendimento às normas.
- Indicação de fornecedores ou prestadores de serviços, se necessário.
- Acompanhamento do processo até a emissão do CLCB.

3.5. Entrega do Certificado

- Download e entrega do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros ao cliente.
- Explicação sobre prazos de validade e renovações futuras.

4) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA:

- a) A proposta se restringe à elaboração dos projetos elencados, não estando incluso na mesma qualquer serviço referente à instalação de infraestrutura, fornecimento de materiais, acompanhamento constante da obra, testes de campo, comissionamentos, assim como interações com órgãos não relacionados com os serviços propostos;
- b) Fica sob a responsabilidade do CLIENTE o pagamento de todas as taxas e licenças junto aos órgãos envolvidos, caso elas sejam necessárias, e qualquer outro cuja participação no processo de aprovação seja necessária, exceto taxa de Projeto Técnico Simplificado (PTS), no valor de 142,16 e ARTs.

- c) Em caso de alteração de serviços considerados concluídos, relativamente aos projetos elaborados em comum acordo entre as partes ou sob orientação do CLIENTE, deverá haver um aditivo contratual para cobrir os possíveis serviços adicionais;

5) **TOTAL DO INVESTIMENTO:**

Item	Projeto/serviços técnicos	Valor
1	Levantamento e Estudo Preliminar (histórico, processos vistoria, documentação registro dentre outros) Logística	R\$ 450,00
2	. Regularização Documental- Serviços técnicos de engenharia. . Projeto levantamento planialtimétrico cadastral . Projeto Urbanístico (se necessário)	R\$ 450,00
3	Acompanhamento do Processo Administrativo	R\$ 450,00
TOTAL		R\$1.350,00

Valor total da proposta R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A previsão de conclusão dos projetos do escopo desta proposta é de 30 dias corridos. O prazo fica condicionado à obtenção de todos os dados e definições técnicas necessárias à elaboração dos projetos, sejam por parte do CLIENTE ou de fornecedores previamente determinados pelo CLIENTE.

O tempo em que o projeto estiver sob análise de qualquer órgão externo não será computado para efeito de prazo de entrega.

7) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALIDADE DA PROPOSTA:**

O pagamento será realizado na apresentação da nota fiscal e entrega do CLCB. A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Martins Inácio Engenharia e Gestão
Eng. Luiz Filipe Martins Inácio
CPF: 44236736810
CREA – 5070470395

TERMO DE ACEITE

Autorizo o fornecimento dos serviços nas formas e condições contidas nesta proposta.

PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS
PRPMI.004/2025 DATA:25/06/2025

Local e data:

SP_____, ____/____/____.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS
CNPJ. 04.189.357/0001-10



JUDSON ENGENHARIA

ENG. CIVIL - ALEX JUDSON ESTEVAM PINHEIRO
Rua: Osório Cândido da Silva nº 94 – Jardim Monte Azul – Serra Azul–Sp
(16) 9*9104-7974 (16) 3982-1751
☑E-mail: alex.pinh@gmail.com

ORÇAMENTO 20/2025

Serra Azul aos 23 de Junho de 2025

Prezado Senhor, encaminho nesta oportunidade a elaboração de proposta de orçamento para prestação dos serviços de **elaboração técnica de engenharia para elaboração técnica de documentos para emissão de certificado de licença o corpo de bombeiros CLCB do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS**, inscrito no CNPJ : 04.189.357/0001-10.

Do orçamento:

Serviços a Serem Realizados

1. Vistoria técnica

- Elaboração elaboração de relatório para adequação de equipamentos técnicos no local.
- Emissão de documentação técnica pertinente ao processo
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Acompanhamento de processo até a liberação do certificado;
- **Valor: R\$ 1500,00**
- *Obs.: todas as taxas ja inclusas no orçamento.*

2. Descrição de Valores.

2.1. Levantamento e Estudo Preliminar.

R\$ - 500,00

2.2 Acompanhamento do Processo Administrativo

R\$ - 503,00

2.3 ART- Anotação de Responsabilidade Técnica

R\$ - 397,00

Valor Total da Proposta: R\$ 1500,00

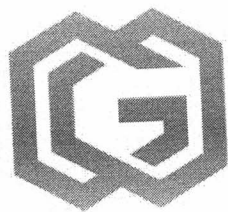
Condições de pagamento, prazos e demais observações podem ser definidos conforme negociação entre as partes.

Despesas, taxas não inclusas:

- Taxas com despesas de protocolo
- Taxas/tarifas com materiais adicionais

ALEX JUDSON E. PINHEIRO
Engenheiro Civil
CREA : 5069749738

ALEX JUDSON ENGENHEIRO CIVIL - (16) 9*9104-7974



GALERANI
— ENGENHARIA —

**PROPOSTA PARA
PROJETO DE BOMBEIRO**

PROPOSTA Nº 23.06/2025

23/06/2025

ALTINÓPOLIS / SP



(16)99107-0374



GALERANIENGENHARIA@GMAIL.COM

01. CLIENTE

Impral - Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis
A/C - Elder

02. LOCAL DOS TRABALHOS

Rua Campos Sales, nº 401 - Bairro: Centro - Altinópolis/SP.
Escritório com área construída de 174,00m² (edificação de baixo risco).

03. SERVIÇOS PROPOSTOS

- ✓ Emissão de CLCB (Certificado De Licenciamento do Corpo de Bombeiros) para edificações de baixo risco;
- ✓ Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

04. INVESTIMENTO

O valor total do investimento é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

05. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ Faturado para 30 dias mediante apresentação de Nota de Empenho.

06. INCLUSO NA PROPOSTA

- ✓ Taxa de protocolo/entrada junto aos Corpos de Bombeiros para análise do processo;
- ✓ Taxa para emissão de ART (Anotação de responsabilidade Técnica).

07. PRAZO

A elaboração do projeto de bombeiro, se dará num prazo máximo de 30 dias úteis.

O Contratante deverá disponibilizar toda a documentação necessária, e caso algo dependa da sua realização para prosseguimento dos serviços, esse prazo será descontado do prazo de elaboração da parte técnica.

08. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 dias.



Altinópolis, 23 de junho de 2025.

THIAGO GALERANI
Thiago Augusto C. Galerani
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070120180



Engenheiro Civil Thiago A. C. Galerani - CREA/SP: 5070120180

47
0

EDITAL PUBLICADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 2 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Licitações e Contratos

Dispensas



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA nº 07/2025 – COM BASE NA PORTARIA ESPECIAL Nº 13/2023 – IMPRAL E ART. Nº 75, II, da Lei 14.133/2021.

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar necessidade de contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

O objeto da presente dispensa: “contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**
 - Presencialmente: até as 17h00min do dia 01/07/2025
 - Online: até as 23h59min59s do dia 01/07/2025

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, sito a Rua Campos Sales, 401, Centro, Altinópolis, SP, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias úteis, OU enviadas pelo site impral@com4.com.br ou impral@com4.com.br, até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 3 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Instituto <https://impral.com.br/>

Outras informações poderão ser obtidas na sede do Instituto, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (16) 3665-0000.

1. OBJETO

Contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outropessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 4 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:
- a) Razão Social (Nome completo), número inscrição CNPJ/CPF, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
 - b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
 - c) Valor global da proposta.
 - d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.
- 3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.2.1. Conter vícios insanáveis;
 - 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração do Instituto;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.
- 4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 5 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



o estabelecido neste Aviso.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do Instituto <https://impral.com.br/>

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração do Instituto poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração do Instituto poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 6 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração do Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência
 - 5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 5.11.4. ANEXO IV – Declaração ME/EPP
 - 5.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - 5.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO
 - 5.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE
 - 5.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA DISPENSA

Altinópolis, 25 de junho de 2025.

Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 7 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



ANEXO I

Termo de Referência

1 – Objeto

Contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

2 – Justificativa

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – Especificação do objeto

Contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

3.1. Prazo do contrato: prestação única de serviços.

4 – Orçamento.

4.1. Valor global estimado para a contratação/aquisição: **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme pesquisa de preços apurada, consoante orçamentos anexos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 8 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



4.2. A estimativa de valor foi pautada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme dispõe o Art. 7º da Portaria Especial nº 14/2023 de 11 de agosto de 2023.

5 - Métodos e condições para a execução

5.1 - Os serviços e materiais deverão ter garantia mínima de 90 dias.

5.2 - A prestação de serviços deverá ocorrer em até 15 dias úteis, após assinatura do contrato (entrega do projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas).

6 - Prazo de entrega

6.1 - Os serviços deverão ser entregues em até 15 dias úteis após assinatura do contrato.

7 - Fiscalização e gestão

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Elder Germano Veloso - Superintendente.

7.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais ou execução dos serviços ficará a cargo do(a) servidor (a) designado Débora Botelho Alvarez - Diretora Executiva de Benefícios.

7.3. As designações mencionadas nos itens anteriores poderão ser alteradas a critério da Administração, em ato próprio.

8- Dotação

8.1 - A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente.

8.2 - Atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal: a presente contratação está em acordo com os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

9 - ACEITE DEFINITIVO

Após a entrega, será emitido documento de aceite definitivo atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas.

10 - PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 9 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

- a. Para prestação de serviço, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota fiscal.
- 10.2. As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.3. O pagamento será feito mediante boleto emitido em nome da Contratada.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.5. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação do serviço e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.
- 10.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

11- Escolha do fornecedor

O fornecedor a ser contratado será definido após decorrido o prazo de publicação do aviso de dispensa, sendo escolhida a proposta de menor valor global e verificado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

12- Requisitos de habilitação

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado, consistirá em:

- 12.1.1. Para empresa Individual: Registro comercial;
- 12.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 12.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 10 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.1.4. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

12.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

12.1.6. Quando a atividade assim o exigir: registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, **com emissão não superior a 30 dias.**

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

12.2.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 11 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



12.2.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os proponentes deverão apresentar:

12.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no termo de referência.

12.3.2.1. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Declaração em papel personalizada da proponente de que se responsabilizará pela entrega do objeto contratado conforme ordem de fornecimento e as especificações do termo de referência bem como em sua proposta e no prazo requerido.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a execução do serviço contratado.

b.1) Esta prova de aptidão deverá necessariamente estar devidamente identificada constando razão social da empresa que está fornecendo e assinada por representante da empresa devidamente identificado (nome / função)

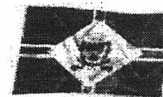
12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.5.1. Juntar a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 12 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.5.2 Declaração da proponente subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5.3 Declaração da empresa assinada pelo seu representante legal, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Altinópolis, 25 de junho de 2025.

DÉBORA BOTELHO ALVAREZ

Diretora Executiva do Impral





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 13 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº ____/2025

Processo nº ____/2025

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Objeto: contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros"

Valor global da proposta:

O valor engloba todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

A proponente obriga-se a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de referência e na minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 14 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Nome da cidade/UIF, (dia) de (mês) de 2025.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa
proponente) (RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 15 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

___/___/2025

DISPENSA Nº ___/2025

CONTRATO Nº ___/2025

VALOR R\$

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARQUITETO OU ENGENHEIRO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, EMISSÃO DE ART OU RRT E PAGAMENTO DE TAXAS, PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS", PELO VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (_____):

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob nº. **04.189.357/0001-10**, estabelecido na Rua Campos Sales, nº 401, centro, nesta cidade de Altinópolis, CEP: 14.350-000, neste ato representada pelo seu Superintendente e representante legal, **Sr. ELDER GERMANO VELOSO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 42.013.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob 310.400.308-40, residente e domiciliado na Rua Irineu Crivelenti, nº 510, bairro Vila Barroso, CEP: 14.355-130 nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: _____, inscrito **CPF/CNPJ** nº _____, com sede na Rua _____, nº. _____ - Centro, no município de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, contabilista, inscrito no CAU/CREA nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____ nº _____, Centro, no município de _____

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 16 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato de contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros”, em virtude da necessidade de elaboração de projeto para renovação do CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia total de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), à vista, após o serviço prestado e a emissão e liquidação da respectiva nota fiscal de serviços.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga expressamente a efetuar o respectivo pagamento pactuado na cláusula anterior, através de boleto de compensação bancária, ou pela emissão de cheque, ou, ainda, através de ordem de pagamento a ser creditada em conta indicada pelo CONTRATADO.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 17 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Cláusula Quarta:

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará até seu aperfeiçoamento, ou seja, com a entrega dos serviços contratados e o pagamento da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar projeto, emitir ART ou RRT, pagar as taxas, para renovação do CLCB do Instituto.

5.2. A **CONTRATADA** também compete informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, arcar com todos os custos, impostos e demais despesas decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais relativos a funcionários e eventuais contratados seus, tais como, fiscais, previdenciários, trabalhistas etc.

5.3. A **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas, bem como fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos necessários ao desempenho de seu mister.

5.4. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão, ainda, previstas nos artigos 92 da Lei 14.133/2021, legislação municipal e detalhadas no Termo de Referência, incluindo:

5.4.1. Fiscalização da execução;

5.4.2. Cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.4.3. Responsabilidade por danos;

5.4.4. Observância da LGPD;

5.4.5. Proibição de nepotismo e vínculos vedados com agentes públicos.

Cláusula Sexta:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 18 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO: 11.01.00 - Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09 122 1100

AÇÃO: 2162 - Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de pessoa física

FONTE: 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Cód. Aplicação: 6003000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento contratual sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multas, advertências e impedimento de licitar.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial do IMPRAL e disponibilizada versão física dos documentos na sede desta autarquia, conforme art. 94 cc. 176 da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual valor e teor, elegendo o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Altinópolis, ____ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Elder Germano Veloso - Superintendente

Contratante



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 19 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF

2º _____

CPF



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 20 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ _____, situada à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, enquadrada como ME/EPP, neste ato representada por Sr(a) _____, RG _____, CPF _____, declara para fins de participação na dispensa nº ____/2025 que pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Declara também que no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local _____, data _____

Assinatura

Nome do representante

Cargo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 21 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



ANEXO V

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REF.: DISPENSA N.º ____/2025

A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () OU NÃO ().

Local e data _____

(Assinatura e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 22 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Anexo VI

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, ou Profissional Liberal, CPF nº _____, CREA/CAU nº _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº _____, DECLARA para fins, que se responsabilizará pela entrega / execução do objeto conforme ordem de fornecimento / ordem de serviço e as especificações do aviso de dispensa, bem como em sua proposta e no prazo requerido.

Por ser verdade, firmo presente.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 23 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Anexo VII

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, ou Profissional Liberal, CPF nº _____, CREA/CAU nº _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº _____, DECLARA para fins, que até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

Por ser verdade, firmo presente.

_____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano IX | Edição nº 1776 | Página 24 de 24 | Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Anexo VIII

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DA DISPENSA

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, ou Profissional Liberal, CPF nº _____, CREA/CAU nº _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº _____, DECLARA para fins, que se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

_____/_____/____



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Estando em processo de **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**, através do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA n.º 07/2025**, solicito manifestação deste departamento para a legalidade e regularidade deste certame.

Após essa análise, e emissão do Parecer Jurídico, que sejam os autos encaminhados ao Departamento Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis para as providências necessárias.

Altinópolis, 02 de julho de 2025.


Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva - Impral

*Recebido 3 dias úteis
e, após, pareceres
Adm. identificam e encaminham
a solc. documentação jurídica*



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lol nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1781 | Página 1 de 1 | Quinta-feira, 03 de julho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Licitações e Contratos

Errata



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ERRATA

O Instituto de Previdência Municipal De Altinópolis – IMPRAL, representado por seu Superintendente, vem por meio desta, emitir errata sobre o ‘ANEXO IV, EDIÇÃO 1776, PÁGINA 17 DE 24, PUBLICADO EM 26/06/2025.

Na Cláusula Quarta, onde está: “O contrato vigorará até seu aperfeiçoamento, ou seja, com a entrega dos serviços contratados e o pagamento da CONTRATADA”, leia-se: “O contrato vigorará pelo prazo de 90 dias”.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ERRATA

O Instituto de Previdência Municipal De Altinópolis – IMPRAL, representado por seu Superintendente, vem por meio desta, emitir errata sobre o ‘ANEXO IV, EDIÇÃO 1776, PÁGINA 17 DE 24, PUBLICADO EM 26/06/2025.

Na Cláusula Quarta, onde está: “O contrato vigorá até seu aperfeiçoamento, ou seja, com a entrega dos serviços contratados e o pagamento da CONTRATADA”, leia-se: **“O contrato vigorá pelo prazo de 90 dias”**.

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

O presente procedimento de licitação por dispensa (07/2025), trata da contratação de Engenheiro ou Arquiteto, para elaboração de projeto, emissão de taxa e certificação perante o Corpo de Bombeiros – CLCB.

Após despacho inicial solicitando a contratação, houve manifestação do Contador, no sentido de existência de dotação orçamentária para suporte.

Autorizada a instauração pela Superintendência, houve elaboração do documento de formalização de demanda – DFD. Sem prejuízo realizou-se estudo técnico preliminar, que apontou pela viabilidade da contratação.

Publicado edital (fls. 48-70), para fins de publicidade e oportunidade de participação de quaisquer Profissionais Liberais ou Empresas que prestem o serviço necessário, fixando prazo de 03 dias úteis, não houveram manifestações.

Assim, em análise aos orçamentos apresentados (anexos ao presente processo), optou-se pela contratação pelo **menor valor ofertado**, qual seja, **R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Estando em processo de **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**, através do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA n.º 07/2025**, solicito manifestação deste departamento para a legalidade e regularidade deste certame.

Após essa análise, e emissão do Parecer Jurídico, que sejam os autos encaminhados ao Departamento Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis para as providências necessárias.



Altinópolis, 02 de julho de 2025.

Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva - Impral

PARECER JURÍDICO

Consulente: Debora Botelho Alvarez

Objeto: Contratação de engenheiro ou arquiteto para elaboração de projeto específico para renovação do Certificado de Licença do Compôr de Bombeiros – CLCB, que passou a ser exigida para prédios com área inferior a 200m², sendo o valor global de R\$XX (), por tempo determinado, pelo período de 90 (noventa) dias.

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação de engenheiro ou arquiteto para elaboração de projeto específico para renovação do Certificado de Licença do Compôr de Bombeiros – CLCB, por 90 (noventa) dias.

Consta nos autos que a necessidade do referido serviço foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, constando ainda Aviso de Contratação Direta, publicados no Diário Oficial do Município e no site do Impral, consultando-nos a Diretora Executiva desta Autarquia Municipal, acerca da legalidade e regularidade da dispensa de licitação.

É a síntese do necessário.

Tratando-se de dispensa, nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21, recomenda-se a submissão do processo para parecer jurídico para verificação do atendimento dos requisitos para a contratação direta.

Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Com fundamento no inciso III, do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina licitações e contratos com a administração pública, passo a análise. Vejamos:

Inicialmente, cabe destacar que no âmbito municipal foram publicados os Decretos nº 26/2023, nº 34/2023, nº 37/2023 e nº 72/2023 estendendo seus efeitos a esta autarquia, bem como, a contratação direta foi regulamentada através das Portarias n.º 13/2023, 14/2023, 15/2023 e 22/2023, devendo haver a observância.

Outrossim, deve-se atentar para a observância dos princípios expressamente previstos no artigo 5º da Lei 14.133/21, quais sejam, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para compras e contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Desta forma, verifica-se que o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, compras e contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei Federal nº 14.133/2021 regulamenta tal procedimento, dispondo que poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, prevendo procedimento simplificado, sendo o referido valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Como indicado, o Decreto 11.871/ 2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que foi indicado o valor global anual de R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), o qual se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Frisa-se entretanto, que se deve ter cautela a fim de que **não haja o fracionamento de bens que se tratarem do mesmo subelemento de despesa**, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa, sendo juntada declaração (fls. 07) neste sentido que **deve considerar o valor global**.

Destacamos que a doutrina já destacava que, mesmo se tratando de compra direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, temos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

79

A nova Lei de Licitação deixou tal disposição expressa em seu artigo 72, indicando a necessidade da instauração de procedimento, elencando os seguintes documentos como essenciais:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange ao inciso I, verifica-se que houve a juntada de documento de formalização da demanda (fls 05/08), o qual identifica o objeto, já especificado neste parecer, apontando ainda a motivação da necessidade da contratação, bem como houve a juntada do Termo de Referência.

Diante da simplicidade do procedimento e do objeto, bem como, regulamentação prevista no inciso I, artigo 72, da Lei 14.133/21 c.c art. 3º, Portaria 13/2023, entende-se como suficiente.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Por derradeiro, ressalta-se que, como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo ser previamente realizada ampla pesquisa de preços, eis que a validade da contratação também depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, que deve ser o praticado pelo mercado, havendo regulamentação específica, nos termos da Portaria n.º 14 e 22 de 2023.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo.

Outrossim, no âmbito municipal houve a regulamentação da Dispensa de Licitação pela Portaria n.º 14, 15 e 22 de 2023 que preveem a necessidade dos orçamentos utilizados para pesquisa de preços serem inferiores a 6 (seis) meses, devendo ser observado pela gestão tal limitador, entretanto, também se verifica a possibilidade da estimativa de preços ser concomitante à seleção da proposta mais vantajosa (art. 7º, Portaria 22/2023), devendo sempre ser observada a existência de dotação orçamentária e declaração quanto a sua existência, verifica-se que houve a juntada de recente pesquisa junto a prestadores do serviço pretendido (fls. 36/46), optando-se pela proposta de menor valor.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e conforme fls. 47 e seguintes e declaração de fls. 74, houve a publicação no Diário Oficial do Município, sendo verificada a publicação no site do IMPRAL, em atendimento ao regulamento no âmbito municipal.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, nos termos do inciso IV, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 (fls. 02), declaração de ausência de fracionamento bem como há declaração de previsão da despesa no Plano de Contratação Anual (fls. 5, 7), informações ratificadas pelo Superintendente.

Destaca-se ainda, que deve ser observada a exigência legal (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) de que o **contratado comprove que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, destacando-se a necessidade de ser demonstrada a regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federal, Estadual e Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art. 27.a da Lei nº 8.036/1990).

A Portaria 22/2023 dispõe acerca da necessidade da apresentação de documentos da fase habilitação, que contenham as informações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, dividindo-se em:

1. jurídica: limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
2. técnica, quando for o caso, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
3. fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, obrigatoriamente exigida do licitante contratado;
4. econômico-financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Logo, antes da contratação deve ser solicitada toda a documentação necessária.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e observados os ditames do 176 do diploma legal.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, **devendo ser observadas as ressalvas apresentadas com a juntada da documentação necessária para regular prosseguimento, em especial os documentos de habilitação e adoção das medidas necessárias para regular prosseguimento.**

Conclui-se, portanto, que uma vez delimitado o objeto e demonstrada a necessidade de referida contratação, devendo o gestor observar as recomendações indicadas neste parecer, bem como declarado que não foram realizadas outras contratações acerca do mesmo objeto durante o exercício que ultrapassem o limite da dispensa (posto que, se houver, os valores somados poderiam extrapolar o limite da dispensa), nada temos a opor quanto à referida contratação, tal como se pretende.

Por fim, uma vez adotadas as providências acima assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

realização da contratação, sendo que quanto à conveniência e oportunidade, deixamos de emitir qualquer parecer, tendo em vista se tratar de matéria estranha às suas prerrogativas.

É o que nos cabia apreciar, submeto o presente parecer para apreciação superior.

Altinópolis/SP, 8 de julho de 2025


THAIS CRISTINI VOLTOLINI

Procuradora Jurídica - IMPRAL

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 07/2025

Diante do disposto no artigo 75, incisos II e IV, alínea “b”, ambos da Lei 14.133/2021.

R

A

T

I

F

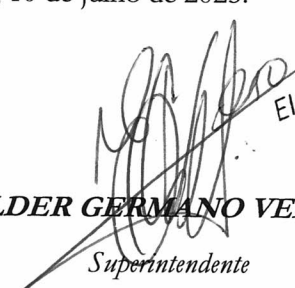
I

C

O Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 07/2025**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**, pelo valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Altinópolis, 10 de julho de 2025.


ELDER GERMANO VELOSO
Superintendente

Elder Germano Veloso
Superintendente
Matricula 0261



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

CONTRATO

03/07/2025

DISPENSA Nº 07/2025

CONTRATO Nº 07/2025

VALOR R\$ 1.350,00

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARQUITETO OU ENGENHEIRO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, EMISSÃO DE ART OU RRT E PAGAMENTO DE TAXAS, PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS”, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.350,00 (um mi, trezentos e cinquenta reais):

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº. 04.189.357/0001-10**, estabelecido na Rua Campos Sales, nº 401, centro, nesta cidade de Altinópolis, CEP: 14.350-000, neste ato representada pelo seu Superintendente e representante legal, **Sr. ELDER GERMANO VELOSO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 42.013.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob 310.400.308-40, residente e domiciliado na Rua Irineu Crivelenti, nº 510, bairro Vila Barroso, CEP: 14.355-130 nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

CONTRATADO: Luiz Filipe Martins Inácio, inscrito **CPF nº 442.367.368-10**, com sede na Rua Niterói, nº 650, bairro Distrito Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.095-020, CREA: 5070470395

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

87
[assinatura]

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato de **contratação de Profissional Arquiteto ou Engenheiro, para elaboração de projeto, emissão de ART ou RRT e pagamento de taxas, para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros**”, em virtude da necessidade de elaboração de projeto para renovação do CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), à vista, após o serviço prestado e a emissão e liquidação da respectiva nota fiscal de serviços.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga expressamente a efetuar o respectivo pagamento pactuado na cláusula anterior, através de boleto de compensação bancária, ou pela emissão de cheque, ou, ainda, através de ordem de pagamento a ser creditada em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Quarta: VIGÊNCIA CONTRATUAL



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

O contrato vigorará pelo prazo de 90 dias a contar da assinatura.

Clausula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES .

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar projeto, emitir ART ou RRT, pagar as taxas, para renovação do CLCB do Instituto.

5.2. A **CONTRATADA** também compete informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, arcar com todos os custos, impostos e demais despesas decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais relativos a funcionários e eventuais contratados seus, tais como, fiscais, previdenciários, trabalhistas etc.

5.3. A **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas, bem como fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos necessários ao desempenho de seu mister.

5.4. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão, ainda, previstas nos artigos 92 da Lei 14.133/2021, legislação municipal e detalhadas no Termo de Referência, incluindo:

5.4.1. Fiscalização da execução;

5.4.2. Cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.4.3. Responsabilidade por danos;

5.4.4. Observância da LGPD;

5.4.5. Proibição de nepotismo e vínculos vedados com agentes públicos.

Cláusula Sexta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ÓRGÃO: 11.01.00 - Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09 122 1100

AÇÃO: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de pessoa física

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Cód. Aplicação: 6003000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento contratual sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multas, advertências e impedimento de licitar.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial do IMPRAL e disponibilizada versão física dos documentos na sede desta autarquia, conforme art. 94 cc. 176 da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual valor e teor, elegendo o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Altinópolis, 03 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELDER GERMANO VELOSO
Data: 10/07/2025 10:17:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Elder Germano Veloso - Superintendente

Contratante



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

LUIZ FILIPE MARTINS
INACIO:44236736810

Assinado de forma digital por LUIZ
FILIPE MARTINS
INACIO:44236736810
Dados: 2025.07.08 18:41:35 -03'00'

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Dilma B. Flauz
CPF 371.096.118-14

2º Roberto d. V. M. Gencaro
CPF 323.948.168-56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ FILIPE MARTINS INACIO
CPF: 442.367.368-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:20 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **89A0.9FB3.E43E.4DEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 442.367.368-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 25070175885-43

Data e hora da emissão 02/07/2025 10:56:38

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua Américo Brasiliense, 426 – CEP: 14015-050 – Tel.: (16) 3977-5700

CERTIDÃO NEGATIVA DE I.S.S.

Certidão nº. 2025/118496

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, Chefe da Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda, certifica que, consultando as informações fornecidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, não foi localizado inscrição municipal em nome do requerente, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa. A presente certidão se refere somente ao tributo municipal supra discriminado.

Protocolo nº. 2025/118496

Nome: LUIZ FILIPE MARTINS INÁCIO

Endereço: RUA NITERÓI, Nº 650, APTO 401, BLOCO 07, PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA

CPF nº. 442.367.368-10

RG nº: 40166952 SSP/SP

Certidão válida por 180 dias

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Esta Certidão só terá validade com as assinaturas digitais à direita deste documento.

O referido é verdade.

Ribeirão Preto, 03 de julho de 2025.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA

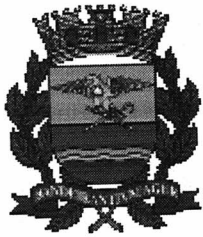
Chefe da Divisão de Atendimento
e Cobrança

ISS 2025/118496

Lei Complementar nº 1428, artigo 261, de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Rosana Rivoiro

Conferido por: Luciano Ferreira Mendes



Assinaturas do documento

"CND ISS Fora 2025-118496 LUIZ FILIPE MARTINS
INÁCIO"



Código para verificação: **8FAIZFKG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA** (CPF: ***.936.288-**) em 08/07/2025 às 17:35:29 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 13:59:15 e válido até 07/06/2122 - 13:59:15.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **LUCIANO FERREIRA MENDES** (CPF: ***.719.696-**) em 04/07/2025 às 08:37:41 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 08:41:52 e válido até 07/06/2122 - 08:41:52.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ROSANA RIVOIRO** (CPF: ***.048.988-**) em 03/07/2025 às 16:38:40 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:51:43 e válido até 07/06/2122 - 07:51:43.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/118496** e o código **8FAIZFKG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FILIPE MARTINS INACIO

CPF: 442.367.368-10

Certidão nº: 37251672/2025

Expedição: 02/07/2025, às 10:58:27

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FILIPE MARTINS INACIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **442.367.368-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES

Número da Certidão: CI - 3407045/2024

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados a seguir:

Nome: LUIZ FILIPE MARTINS INÁCIO

Número de registro no CREA-SP: 5070470395
Registro Nacional do Profissional: 2618528247

Expedido em: 02/05/2019
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 442.367.368-10

RG - REGISTRO GERAL: 40166952-x SSP/SP

Data de Nascimento: 05/10/1994

Endereço: Rua JOAQUIM INÁCIO DA SILVA, 130
SANTA TEREZINHA
14230000 - SERRA AZUL - SP

Título, curso e atribuição:

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Atribuição:

Atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, sem prejuízo ao Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933.

Diploma/Certificado expedido em: 15/02/2019

Pelo(a): CENTRO UNIVERSITARIO MOURA LACERDA

Ano Letivo: 2018

Data de Colação de Grau: 15/02/2019

A presente certidão possui também a finalidade de substituição da carteira profissional de anotações, extinta pela Resolução 1007, de 2003, do Confea, e perderá a validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

Esta certidão refere-se a dados de registro e anotações constantes do cadastro do profissional, não invalidando qualquer débito ou infração que posteriormente venham ser apurados em nome do(a) profissional acima.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 640a0929-8248-44a6-9a1a-3636184afeab



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES

Continuação da Certidão: CI - 3407045/2024 Página 02

Situação cadastral extraída em: 05/08/2024 10:45:25

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI RIBEIRAO PRETO, situada à Rua: JOAO PENTEADO, 2237, JARDIM SÃO LUIZ, RIBEIRÃO PRETO-SP, CEP: 14020-180, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 05 de Agosto de 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUIZ FILIPE MARTINS INACIO

1ª HABILITAÇÃO
13/06/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/10/1994 SERRANA/SP

4a DATA EMISSÃO
28/02/2024

4b VALIDADE
27/02/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
40166952 SSP/SP

4d CPF
442.367.368-10

5 Nº REGISTRO
05801078500

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
CEZAR AUGUSTO INACIO

LUCIANA APARECIDA MARTINS



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		27/02/2029	
A1			
B		27/02/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

EDUARDO AGGIO DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

06066885378
SP023112237

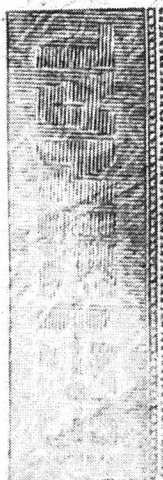
LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

SÃO PAULO

ENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2754874129



PROIBIDO PLASTIFICAR

2754874129



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3865-3500

Ano IX | Edição nº 1786A | Página 2 de 4 | Sexta-feira, 11 de julho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

Diante do disposto no artigo 75, incisos II e IV, alínea "b", ambos da Lei 14.133/2021.

R

A

T

I

F

I

C

O Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**, pelo valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Altinópolis, 10 de julho de 2025.

ELDER GERMANO VELOSO

Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3653-9300

Ano IX | Edição nº 1786A | Página 3 de 4 | Sexta-feira, 11 de julho de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II Lei 14-133/2021)

Processo Licitatório n.º 07/2025

VALOR de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB, no valor R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), pagos mediante emissão de nota fiscal em nome do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL – CNPJ n.º 04.189.357/0001-10.

CONTRATADO: Martins Inácio Engenharia e gestão – Engenheiro Luiz Filipe Martins Inácio – CREA n.º 5070470395

ASSINATURA: 08/07/2025

ELDER GERMANO VELOSO
Superintendente